

IMPÓSTO DE RENDA — SEGURO DE VIDA

— Não é legítima, sem despesa efetiva, para efeito de incidência do imposto de renda, a dedução de prêmio de seguro de vida.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Carmem Nunes Martins e outro *versus* União Federal

Recurso de mandado de segurança n.º 3.423 — Relator: Sr. Ministro
EDGAR COSTA

ACÓRDÃO

Acordam em Supremo Tribunal Federal, — vistos e relatados êstes autos de recurso de mandado de segurança n.º 3.423, em que são recorrentes Carmem Nunes Martins e Mário da Costa Martins, e recorrida a União Federal, unânimemente, negar provimento ao mesmo recurso para confirmar a decisão recorrida, de acôrdo com o voto do Relator, constante das notas precedentes da assentada do julgamento.

Rio de Janeiro, D.F., 2 de janeiro de 1957 (data do julgamento). — *Orosimbo Nonato*, Presidente. — *Edgar Costa*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro *Edgar Costa* — Os recorrentes impetraram ao Juízo da 1.ª Vara da Fazenda Pública, dêste Distrito, mandado de segurança contra o ato do Delegado Regional do Impôsto de Renda, que glosou verbas pretendidas abater pelos impetrantes em suas declarações de renda e referentes a prêmios de seguros dotais por êles realizados; fundaram os impetrantes seu alegado direito no art. 20, letra b, do Decreto n.º 24.239, de 1947. A auto-

ridade apontada como coatora informou que havia simulação no negócio, não tendo havido real movimentação de capital, visando o contrato a fins ilícitos. O juiz concedeu a segurança impetrada, atendendo a que a pretensão dos impetrantes se apoiava no texto claro da lei, vigente ao tempo, tendo êles provado a lisura formal da realização do seguro (sentença às fls. 41-44). A União Federal agravou-se dessa decisão, e o Tribunal Federal de Recursos, dando provimento pelo acórdão de fôlhas 81, cassou o mandado concedido. E' a seguinte a ementa dêsse acórdão, que resume o fundamento da decisão tomada: "De considerar-se inidôneo o mandado de segurança para atacar a cobrança do impôsto de renda sôbre prêmios de seguro de vida, quando indispensável a apuração de circunstâncias de fato, qual seja a da alegada prática fraudulenta de simular o contribuinte o pagamento do respectivo prêmio (que será restituído ao segurado), para assegurar-se o direito de abater a despesa do cômputo da renda bruta, furtando-se assim à incidência do tributo".

Dessa decisão, recorreram os impetrantes com as razões de fls. 85, impugnadas às fls. 90 pelo Dr. Procura-

dor da República, opinando o Dr. Procurador-Geral, no parecer às fls. 96, pelo não provimento do recurso, porque “o acórdão recorrido nada mais fêz senão repelir a fraude praticada pelos recorrentes, com o objetivo de reduzirem o que deveriam pagar de impôsto de renda. Procedimentos idênticos têm sido sempre repelidos pela Justiça”.

E' o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Edgar Costa (Relator) — Se, de fato, a lei vigente, invocada pelos impetrantes como apoio de sua pretensão, autorizava o abatimento da renda bruta, para o efeito do pagamento do impôsto dos “prêmios de seguro de vida pagos a companhias nacionais ou autorizadas a funcionar no país, quando forem indicados o nome da companhia e o número da apólice”, — apurado ficou com as informações prestadas pelo Delegado Regional do Impôsto de Renda, que aquelas despesas não foram efetivas, pois que o pagamento do prêmio se fêz com o produto do empréstimo levantado na própria companhia seguradora, não desembolsando o pretense segurado qualquer importância. O seguro, assim, tem todo

o aspecto de um negócio feito apenas com o intuito de justificar a dedução consignada no regulamento do impôsto de renda.

E se isso não bastasse — como salienta a Procuradoria da República, — a controvérsia surgida a propósito tira ao direito invocado pelos impetrantes a característica de liquidez e certeza necessária à concessão do *writ*.

Nego provimento ao recurso, para confirmar por seus fundamentos o acórdão recorrido.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Negaram provimento. Decisão unânime.

O Sr. Ministro Afrânio da Costa (substituto do Sr. Ministro Luís Gallotti, que se encontra em exercício no Tribunal Superior Eleitoral), ausentou-se, por motivo justificado.

Presidência do Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

Votaram com o Relator, Ministro Edgar Costa, os Srs. Ministros Ari Franco, Nelson Hungria, Rocha Lagoa, Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Costa, Lafayette de Andrada e Barros Barreto.